



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Filipeir 224

LEI Nº 881, de 2 de dezembro de 1.961.-

Cria novos impostos no município.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica criado o imposto territorial rural, que será devido por tôdas as propriedades localizadas na zona rural do território dêste município.

§-único - Para a cobrança dêste imposto no exercício de 1962, será tomada por base os lançamentos feitos pela Fazenda do Estado, neste exercício.

Artigo 2º-Fica criado o imposto de transmissão "inter-vivos", que será devido em tôdas as transações imobiliárias referentes a propriedades situadas no território dêste município, cuja taxa será de 8% (oito por cento), fixa.

§ - 1º - Nas promessas ou compromissos de compra e venda, já pagos ou quitados, ou que venham a ser quitados até a data abaixo mencionada, existentes antes da vigência desta lei, para efeito da cobrança dêste imposto, é facultado ao promitente-comprador ou compromissário originários efetuar o pagamento do imposto "inter-vivos" até o dia 31 de janeiro de 1962, com base no valor declarado nesses instrumentos.

§ - 2º - Nas promessas ou compromissos públicos de compra e venda, ainda não vencidos, existentes antes da vigência desta lei, para efeito da cobrança dêste imposto, poderá o imposto devido ser pago de uma só vez, ou em parcelas proporcionais a essas prestações, com base no valor declarado nesses instrumentos, desde que o contribuinte assim o requeira ao Sr. Prefeito Municipal até 31 de janeiro de 1962.

§ - 3º - Nas permutas cada imóvel pagará o imposto à base de 4% (quatro por cento), e, havendo reposição em dinheiro, sobre essa reposição o imposto será devido na base de 8% (oito por cento).

§ - 4º - As aquisições feitas por instituições religiosas legitimamente constituídas como pessoa jurídica, gozarão da isenção já conferida pelo Estado, em lei especial, contanto que a requeiram e Poder Executivo com quinze dias, pelo menos, antes da outorga da escritura competente, instruída com a prova de sua legal constituição, acompanhada de requerimento com firma reconhecida

segue..... 2/-



Prefeitura Municipal de Assis

225

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls... 2/-

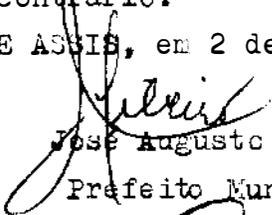
(Lei nº 881, de 2 de dezembro de 1.961.)

Artigo 3º - Enquanto não for regulamentado em lei a cobrança dos impostos referidos nos artigos anteriores, vigorarão neste município - as disposições dos capítulos respectivos do Código de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo, em vigor nesta data.

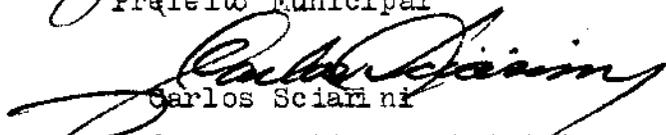
Artigo 4º - No recebimento destes Impostos não será cobrado o imposto adicional a que se refere a lei municipal nº 727, de 28 de março de 1960.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 2 de dezembro de 1.961.-

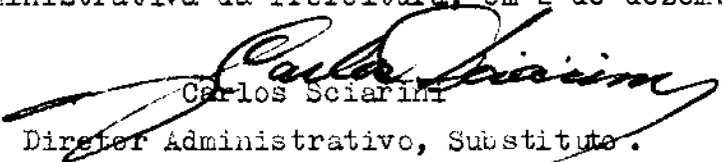

José Augusto Ribeiro

Prefeito Municipal


Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 2 de dezembro de 1.961.-


Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, Substituto.